Folha n.º 02 do proc.
Nº 4475 de 2018
(a)

4475

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
28/08/2018
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI 3.656 DE 27 DE MARÇO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE PARA OS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL NA CIDADE DE SÃO CAETANO DO SUL."

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 3º da Lei 3.656, de 27 de março de 1998, que passa a vigorar como seguinte teor:

"Art. 3º A programação das atividades deste Programa fica sob a responsabilidade da Escola de Ecologia deste Município, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação - SEEDUC."

Art. 2º Fica alterada a redação do Art 4º da Lei 3.656, de 27 de março de 1998, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art 4º Fica a Secretaria Municipal de Educação - SEEDUC autorizada a celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a execução do referido Programa.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Visa a presente propositura, adequar a nomenclatura utilizada à reorganização administrativa levada a efeito por meio da Lei nº 4.727 de 12/12/2008 que criou as secretarias na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Diante do exposto solicitamos aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura.

Plenário dos Autonomistas, 28 de agosto de 2018.

SUELI AP. NOGUEIRA F. DA SILVA
(SUELI NOGUEIRA)
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

05

PROC. Nº 4475/2018
AUTORA: SUELI APARECIDA NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA
ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI 3.656, DE 27 DE MARÇO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE PARA OS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL NA CIDADE DE SÃO CAETANO DO SUL.

PARECER Nº 196, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria da Vereadora Sueli Aparecida Nogueira Ferreira da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação dos artigos 3º e 4º da lei 3.656, de 27 de março de 1998, que dispõe sobre a criação do Programa Ecologia e Meio Ambiente para os estudantes do ensino fundamental na cidade de São Caetano do Sul.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

De antemão, de se ressaltar que a matéria é, sob minha ótica, formalmente inconstitucional, decorrente de ofensa ao processo e procedimento previstos na Constituição Federal, no que tange à elaboração da norma, iniciada que foi por quem não tinha competência para tanto.

O nobre Vereador, ao deflagrar o processo legislativo, tal como se apresenta no projeto de lei ora focado, delegou funções ao Prefeito, praticando atos próprios e de competência exclusiva do Executivo, atribuições essas incomunicáveis, estanques e intransferíveis, conforme se pode ver do artigo 2º da Constituição da República.

PROC. Nº 4475/18

Quando muito, poderia ele, ou qualquer dos membros da Câmara, e por deliberação do Plenário, conforme salienta **HELY LOPES MEIRELLES**, *"indicar medidas administrativas ao Prefeito 'adjuvandi causa', isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo;"* não podendo, via de consequência, *"prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo ou suprimindo atribuições do Prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial."*

Por conta disso, é que as leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias elencadas nos artigos 61, § 1° e 165 da Constituição Federal, as leis que se inserem no âmbito da competência municipal.

Com efeito, a Lei Orgânica do Município de São Caetano do Sul assim o faz, como se vê dos artigos 42, inciso II, e 69, via dos quais é atribuído ao Prefeito, como Chefe do Poder Executivo local, a exclusividade na iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da administração pública municipal, bem como iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Lei Maior do Município.

Nesse sentido, bem de ver, também, o artigo 69 e seus incisos, da L.O.M.

De se observar ainda, que, em cumprimento às funções regimentais elencadas para esta Comissão, imperioso se traga à colação o ensinamento do insigne **PAULO BONAVIDES**, em seu " Curso de Direito Constitucional", 12ª Edição, pág. 268/269, Malheiros Editores, segundo o qual a constitucionalidade das leis há de se fazer formalmente, a fim de se verificar *"se houve correta observância das formas estatuídas, se a regra normativa não fere uma competência deferida constitucionalmente a um dos poderes, enfim, se a obra do legislador ordinário não contravém preceitos constitucionais pertinentes à organização técnica dos poderes ou às relações horizontais e verticais desses poderes, bem como dos ordenamentos estatais respectivos, como sói acontecer nos sistemas de organização federativa do Estado."*

PROC. Nº 4475/18

Diante de todo o acima exposto, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entende a mesma que a propositura sob exame não reúne os requisitos necessários para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável **INCONSTITUCIONALIDADE**, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente **ILEGALIDADE** em face da Lei Orgânica do Município.

É o parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 27 de agosto de 2019.

PRESIDENTE:
Aprovado na reunião de 27.08.19

08

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Proc. nº 2101/98

Lei N.º 3.656 de 27 de Março de 19 98

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE PARA OS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA CIDADE DE SÃO CAETANO DO SUL".

LUIZ OLINTO TORTORELLO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são próprias,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Ecologia e Meio Ambiente para os estudantes do ensino fundamental regularmente matriculados nas escolas de São Caetano do Sul.

Artigo 2º - O disposto no artigo anterior visa conscientizar os estudantes dos cuidados e procedimentos com viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos.

Artigo 3º - A programação das atividades deste Programa fica sob a responsabilidade da Escola de Ecologia deste Município, em parceria com o Departamento de Educação e Cultura (DEPEC).

Artigo 4º - Fica o Departamento de Educação e Cultura autorizado a celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a execução do referido Programa.